



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.230/2020

*Estabelece tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança de IPTU e ITBI, para exercício de 2020 e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as tabelas constantes em anexo I, II e III para a cobrança, por parte do município, do IPTU e ITBI para exercício de 2020, as quais foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários.

Art. 2º O valor instituído para a cobrança do IPTU/2020, conforme art.1º da presente lei terá como base de cálculo o VRM – Valor de Referência Municipal de janeiro de 2020, na ordem de R\$ 57,35 (Cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), tanto para cota única como para pagamento de modo parcelado.

Art. 3º O lançamento e cobrança do IPTU se darão até o mês de maio de 2020.

§ 1º Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto.

§ 2º Para pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela – vencimento em 10/06/2020
- 2ª parcela – vencimento em 10/07/2020
- 3ª parcela – vencimento em 10/08/2020
- 4ª parcela – vencimento em 10/09/2020
- 5ª parcela – vencimento em 10/10/2020
- 6ª parcela – vencimento em 10/11/2020.

Art. 4º Os valores instituídos para cobrança de ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação imóvel.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2156/2019, de 05 de abril de 2019.

Saldanha Marinho, 13 de março de 2020

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Angela Fachinello  
Chefe de Gabinete